

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 09/2022

Tendo a Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social recebido na data de 01 de Abril de 2022 por parte da Secretaria Legislativa, o Projeto de Lei nº 09/2022, que “**Dispõe sobre a vedação do uso de novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas no país e garante aos estudantes do município de Itaúna o direito ao aprendizado da língua portuguesa de acordo com as normas e orientações legais de ensino**”, tendo sido avocado para relatar sobre a matéria em apreço, passo a expor as seguintes considerações:

Assim, de acordo com a temática dessa comissão permanente, destaco a proposta do Projeto em sua justificativa onde menciona a importância de se entender a origem da Língua Portuguesa, o Latim. Conforme discorrem pesquisadores da área de linguística, a utilização do gênero masculino para generalizar um grupo de pessoas não se caracteriza como uma marcação preconceituosa ou machista, pois sua gênese advém do latim que também demarcava a identificação de conglomerados.

Nessa toada, sustenta o autor em sua justificativa que o gênero feminino é na Língua Portuguesa uma particularização do masculino, sendo, portanto, o único gênero com marcação e usado em contraposição a vocábulos que fazem referência a objetos, seres e pessoas masculinas.

Nesse mesmo sentido ainda demonstrado em sua justificativa, o professor da Unicamp, Sírio Posseti, afirma que os substantivos relacionados ao gênero estão correlacionados ao feminino e, nas demais hipóteses, presume-se a inexistência de gênero (inclusive nos nomes considerados masculinos), portanto não há que se falar em preconceito relacionado à Língua Portuguesa em sua origem.

VOTO DO RELATOR

Diante do exposto e após analisar o Projeto de Lei em questão, entendo que a matéria se encontra elaborada em conformidade com as Normas Legais e Regimentais atinentes à espécie, analisado dentro do campo temático desta Comissão de Educação, Cultura e Assistência Social, estando apto a ser apreciado pelo plenário desta Casa Legislativa.

Sala de Comissões, 19 de Abril de 2022

Márcia Cristina S. Santos

Membro - Relator

Acompanham o voto do relator:

Edênia Ribeiro Alcântara

Membro

Gleison Fernandes de Faria

Membro